



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-17/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Art. 2º Fica vedada a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o atual governo fez declarações no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES retomará os financiamentos a projetos de engenharia no exterior¹.

O maior exemplo da atuação do BNDES nesse contexto são suas operações de financiamento para apoio à exportação de bens e serviços relacionados à execução de projetos no exterior.

Tais operações foram objeto de grande polêmica em governos passados pela inadimplência de alguns dos governos devedores, pela falta de clareza a respeito dos benefícios decorrentes de tais operações para os brasileiros, e principalmente pela escolha

¹ Segundo reportagem acessível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/23/na-argentina-lula-diz-que-bndes-voltara-a-financiar-projetos-em-paises-vizinhos.ghtml>>. Acesso em jan/2023.



* c d 2 3 5 2 8 5 6 7 7 2 0 0 *

de governos cujos líderes tinham amizades pessoais entre si, todos de ideologia de esquerda, levantando suspeitas quanto ao retorno de parte dos recursos recebidos por estes governos estrangeiros de esquerda para financiar eleições do partido do governo brasileiro que os financiou.

De fato, bilhões de reais custeados pelos contribuintes brasileiros foram destinados à execução de projetos no exterior, especialmente em países ditatoriais, restritivos às liberdades civis e direitos fundamentais, todos autodenominados “populares”, uma vez que de esquerda, a exemplo de Cuba e Venezuela.

Por certo, os países estrangeiros em que foram executados os projetos financiados se beneficiaram com infraestrutura, geração de empregos e crescimento. No entanto, até hoje não estão claros os benefícios econômicos e sociais que tais operações trouxeram para o Brasil.

Ora, não é admissível o investimento de altas somas de recursos em projetos executados no exterior com vantagens duvidosas para o Brasil enquanto temos internamente inúmeras demandas urgentes dos nossos cidadãos.

Ademais, também não se pode admitir a pessoalidade na escolha de tais governos, com risco à probidade administrativa e à própria democracia no Brasil, pelo risco de financiamento estrangeiro a partido que lhe sustenta econômica, social e politicamente.

Por isso, a fim de impedir que o problema se repita, propomos a vedação da concessão de crédito por instituições financeiras estatais ou por empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017-11-13;13506

FIM DO DOCUMENTO